



ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER - CBEM

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º- O **COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER**, designado pela sigla CBEM, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.666.740/0001-40, com Inscrição Municipal nº 0496066-1, atualmente, estabelecida sítio na Rua Santa Luzia, 799 – Grupo 201 a 203 - parte, no Centro - Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.030-041, fundado na Cidade do Rio de Janeiro / RJ, aos 27 de março de 2009, pelos Associados Fundadores, para exercer suas funções e atribuições estatutárias, com primeiro ato no **Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 242488 - 201008251505021**; única entidade reconhecida pela INTERNATIONAL MASTERS GAMES ASSOCIATION (IMGA) no Brasil, é uma associação civil de natureza desportivo master, de fins não econômicos, sem patrimônio próprio, com prazo de duração indeterminado, constituída pelos filiados ATLETAS FUNDADORES , ASSOCIADAS DESPORTIVAS MASTER, MEMBROS VINCULADOS e ATLETAS BENEMÉRITOS, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro / RJ.

Art. 2º- O CBEM, como entidade nacional matriz do segmento desportivo master, das práticas formais e não formais, congrega-se ao Sistema Nacional do Desporto, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

§1º - A personalidade jurídica do CBEM é distinta dos seus fundadores e dos seus membros filiados ou vinculados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre seus fundadores, suas filiadas e suas Vinculadas.

§2º - Os membros eleitos dos Poderes do CBEM não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais; exceto quando comprovada gestão temerária e outras formas previstas em lei do(s) agente(s) e de seu(s) ato(s), quer por ação ou omissão, cause dano ao patrimônio e/ou à imagem do CBEM, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- O CBEM, com atuação em todo território nacional, poderá constituir filial, licenciada ou representação em outros locais diferentes de sua sede.

Art. 4º- O CBEM é a única Entidade Brasileira dos Desportos Master reconhecida pela Associação Internacional dos Jogos Master (INTERNATIONAL MASTERS GAMES ASSOCIATION – IMGA) para: administração e apoio das práticas formais e não formais, dos desportos master; coordenação; normatização; representação dos desportos master brasileiros, perante toda e quaisquer pessoas física brasileira ou estrangeira e jurídica, de direito público interno, externo ou privada nacional, internacional ou estrangeira, bem como, as incumbidas da Justiça Desportiva das práticas e gestões dos desportos máster, no território brasileiro.



§ 1º – O CBEM será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este outorgar poderes, de acordo com o presente estatuto.

§ 2º – O CBEM, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal e da legislação federal vigente, goza de autonomia administrativa, quanto a sua autorregulação, o autogoverno, a autoadministração e funcionamento, de forma a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado *Lex Sportiva*.

§ 3º – O CBEM, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público e nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º – O CBEM, nos termos da legislação desportiva vigente, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

§ 5º – O CBEM possui prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, as normas emanadas pela IMGA, pela *Lex Sportiva* e pela legislação vigente.

§ 6º - A denominação, nomes, nomes fantasia, os símbolos, os emblemas e os uniformes do CBEM, propostos e aprovados pelos poderes competentes, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem a necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo-lhe permitido o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

§ 7º - O CBEM, dentro da sua finalidade desportiva master, tem como objetivo a formação e difusão do esporte para todos, civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação, da saúde e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força dos desportos máster, bem como, representar para todos os fins perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito: público interno ou externo, ou privado, nacional, internacional ou estrangeira.

Art. 5º- Observadas as disposições deste Estatuto; compete ao CBEM:

- I- Adotar as medidas que se façam necessárias, para constituição de pessoas jurídicas de direito privado, sempre de fins não lucrativos, de abrangência regional ou estadual, com sede e foro na respectiva unidade federativa do Território Nacional, pelo CBEM determinada, delas participando, sempre como cotista ou associado majoritário e reservando para si a administração e a gerência de tais entidades, de forma exclusiva em decorrência de exigência contida em normas emanadas pela IMGA,



ou a constituição de outras instituições desde que não contrariem o Código Civil Brasileiro, nem a legislação ou as normas da entidade internacional antes referida.

- II- Representar, Coordenar e organizar o segmento desportivo master brasileiro, em todas as suas manifestações.
- III- Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento desportivo master brasileiro.
- IV- Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas nos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhes for cedida ou transferida, de modo a gerar as receitas.
- V- Representar o segmento desportivo master brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto à IMGA.
- VI- Representar o Brasil nas competições desportivas master internacionais organizadas pela IMGA, ou aquelas sancionadas por esta, das modalidades definidas como esporte máster pela IMGA, de administração da mesma; mediando a participação da sua equipe nacional.
- VII- Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pela IMGA; mediando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros envolvidos.

Art. 6º- O CBEM tem, ainda, como finalidades:

- I- Desenvolver o desporto de participação master dentro dos princípios: inclusivos e do esporte para a vida, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente.
- II- Desenvolver o desporto de rendimento master, praticado segundo as regras de práticas desportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações.
 - a. O desporto de rendimento master será organizado e praticado de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.
- III- Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao desporto de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas master.



- IV- Desenvolver, executar ou implementar programas de gestão desportiva.
- V- Desenvolver programas e projetos de inclusão social da pessoa adulta e na terceira idade, por meio do esporte para todos.
- VI- Desenvolver programas especiais de preparação de atletas adultos e na terceira idade.
- VII- Desenvolver programas, projetos e campanhas de orientação e atendimento para a pessoa adulta e na terceira idade.
- VIII- Desenvolver programas e projetos de assistência ao desportista na transição da carreira e/ou em consequência de sequela física ou mental, parcial ou permanente.
- IX- Desenvolver programas de reabilitação da pessoa adulta e na terceira idade, em consequência de sequela física ou mental, parcial ou permanente.
- X- Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer.
- XI- Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes master.
- XII- Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte master.
- XIII- Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XIV- Desenvolver, executar ou implementar projetos voltados à promoção do esporte master e do lazer.
- XV- Desenvolver programas esportivos com foco na melhoria da saúde da população adulta e idosa, dentro do escopo determinado pela Organização Mundial de Saúde, para usar o esporte como instrumento de redução da inatividade física.
- XVI- Promover projetos de integração e desempenho da pessoa adulta e na terceira idade para competições de rendimento master.
- XVII- Promover e organizar a participação da pessoa adulta e na terceira idade em competições e eventos dos esportes máster.
- XVIII- Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes master, promovendo eventos culturais, esportivos, e de assessoria esportiva



- XIX- Organizar ações e programas voltados à saúde, esporte, lazer e qualidade de vida da pessoa adulta e na terceira idade.
- XX- Organizar e participar de competições e eventos esportivos master nacionais e internacionais.
- XXI- Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do desporto master.
- XXII- Organizar eventos e oficinas de jogos educativos e cognitivos voltados para o público master.
- XXIII- Integrar-se com programas oficiais do setor governamental.
- XXIV- Representar o Brasil em competições e eventos da categoria Master.
- XXV- Oportunizar que atletas brasileiros participem de competições internacionais da categoria master.
- XXVI- Desenvolver, caso necessário, ações Educativas de Conscientização e Prevenção à Manipulação de Resultados e Eventos relacionados ao Esporte e à Ludopatia.
- XXVIII- Promover o censo nacional master identificando a demografia do esporte para adultos e idosos no país.

Art. 7º- A fim de cumprir as suas finalidades o CBEM poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º- As ações do CBEM, quanto à sua organização, deverão observar os princípios da ética, prestação de contas, legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança:

- I- Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gera seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.
- II- Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as pessoas interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.



- a. É garantido às Filiadas acesso irrestrito aos documentos e informações, de natureza pública e privada, relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão do CBEM, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico, atendendo o princípio da transparência; exceto os documentos privados amparados pela cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação vigente.
- III- Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética do CBEM, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas ao CBEM.

§ 1º- O CBEM atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, raça, gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

§ 2º- O CBEM será detentor e realizará diretamente ou por delegação as seguintes competições nacionais, sendo toda matéria de ordem técnica de tais competições tratadas no âmbito do Regulamento Técnico e, ainda, cooperará, no que couber, com a IMGA, nas competições internacionais realizadas no território brasileiro, a saber:

- I- World Masters Games, realizados no Brasil.
- II- Open Masters Series, realizados no Brasil.
- III- Jogos Brasileiros Master.
- IV- Jogos Estaduais e Regionais Master.
- V- Taça/Troféu Brasil Master.
- VI- Jogos Sul-Americanos Master.

§ 3º - Poderão ainda as competições mencionadas neste artigo serem substituídas por outras, suprimidas ou ainda acrescidas de novas competições.

§ 4º - O CBEM adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório nos órgãos da entidade.

Art. 9º- O CBEM, constituído pelos Atletas Fundadores, pelos Atletas Beneméritos, e Associadas Desportivas Master, estas, responsáveis, no que couber, pelas administrações dos desportos master de práticas formais, no âmbito nacional e, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda



abrangência do território que lhe competir, das práticas formais dos desportos master de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, bem como, de participação.

Parágrafo único – Excepcionalmente, serão consideradas Associadas Desportivas Master as entidades de âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação que na data de promulgação deste estatuto já estejam afiliadas.

Art. 10- As Filiadas e Vinculadas do CBEM, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e ao CBEM, entre si e terceiros, entre si e suas Filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas Filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas Filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas Filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, absterem-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos do CBEM, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 11- São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I- Como PESSOA JURÍDICA.

- a. Ter personalidade jurídica.
- b. Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- c. Ter seus Estatutos e/ou Contrato Social em conformidade com a Legislação aplicável, às normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes do CBEM e da Entidade Internacional de Administração da modalidade.
- d. Informar ao CBEM nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes.
- e. Enviar ao CBEM relação completa de suas filiadas.

II- Como PESSOA FÍSICA.

- a. Registro Civil, com validade no Território Nacional.
- b. Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda Nacional.



c. Ter endereço físico, eletrônico e número de telefone para contato.

Art. 12- A filiação ao CBEM dá-se sob as seguintes classificações:

I- ATLETAS FUNDADORES.

a. Toda pessoa física; presente na assembleia de constituição, que se compromete à administração e manutenção do CBEM.

II- ASSOCIADAS DESPORTIVAS MASTER.

a. Toda pessoa jurídica; as Entidades Nacionais das Administrações dos Desportos do segmento Master (sendo uma por cada modalidade esportiva), de práticas formais, no âmbito territorial brasileiro e representadas por seus presidentes; sejam, do primeiro, segundo e/ou terceiro setor, que participem de programas ou projetos do CBEM e, ainda, que venham a pagar anuidades.

III- ATLETAS BENEMÉRITOS.

a. Pessoas que por no mínimo 10 anos prestaram relevantes serviços ao CBEM, reconhecidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 13- Também poderão se filiar ao CBEM, sem direito a voto, MEMBROS VINCULADOS em 2 categorias:

I- MEMBROS VINCULADOS.

Qualquer pessoa jurídica, Entidades Regionais de Administração dos Desportos do segmento Master, de práticas não formais, no âmbito territorial brasileiro e representadas por seus presidentes;

II- MEMBROS VINCULADOS ATLETAS.

Qualquer Atleta registrado(a), nas entidades regionais das administrações das modalidades esportivas formais ou não formais, do segmento master.

§ 1º- A classificação de Membros Vinculados, não eximem as entidades e o/a(s) atletas quanto às conformidades perante a legislação brasileira aplicável e os preceitos da IMGA.

§ 2º- Quaisquer alterações na qualidade das entidades enquanto filiadas ou vinculadas, em função de inclusões ou exclusões das respectivas modalidades nos programas das competições master e/ou das competições multiesportivas regionais, nas quais caiba ao CBEM a representação nacional, serão automáticas, devendo ser informadas à Assembleia e ao Conselho de Administração e registradas em ata.

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**



Art. 14- O pedido de filiação ou integração, por meio de ficha cadastral e requerimento, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do CBEM, que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do recebimento do pedido, reunião extraordinária do Conselho de Administração do CBEM, para fins de análise e redação de parecer.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente do Conselho de Administração do CBEM, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 15- O Parecer sobre o requerimento de filiação ou integração, emitido pelo Conselho de Administração, acompanhado do estatuto e dos demais documentos necessários para demonstrar de que a entidade ou atleta preenchem os requisitos para ser filiada ou integrada ao CBEM; será encaminhado ao Presidente da entidade Conselho Executivo, a quem caberá homologar e, consequentemente, informar o número de matrícula e a categoria a que pertence.

§ 2º- As entidades filiadas e vinculadas deverão comunicar ao CBEM qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como, remeter, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, cópia dos avisos de convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada um desses atos, assim como as atas devidamente registradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro.

Art. 16- Caso o Presidente do Conselho de Administração do CBEM, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias, período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 17- As entidades filiadas e vinculadas ficam obrigadas, no que lhes couber, ao cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, neste Estatuto, no Estatuto da Federação Internacional correspondente e nos regulamentos, nas normas e decisões emanadas da IMGA e do CBEM.

SEÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E DAS VINCULADAS**

Art. 18- São direitos das Filiadas e das Vinculadas:

- I- Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis.



- II- Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições master, respeitados os requisitos técnico-desportivos.
- III- Realizar e disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que suas Filiadas o façam, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos, regulamentados pelo CBEM.
- IV- Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas do CBEM e das Entidades Internacionais das modalidades, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver os esportes e modalidades master, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.
- V- Frequentarem a sede do CBEM.
- VI- Usufruir dos serviços oferecidos pelo CBEM.

Art. 19- São direitos exclusivos das Filiadas e, por força de lei vigente, ao/a(s) Atletas integrantes da Comissão de Atletas:

- I- Fazer-se representar na Assembleia Geral.
- II- Verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis do CBEM quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.
- III- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do CBEM.
- IV- Às Filiadas das categorias: atletas fundadores, associadas desportivas master, por seus representantes legais e, por força de lei vigente, atletas beneméritos e ao/a(s) atletas integrantes da Comissão de Atletas; é garantido o direito de candidatarem-se aos cargos eletivos.
- V- Votar nas pautas das assembleias gerais.

Art. 20- São deveres dos Filiadas e dos, integrantes no que couber:

- I- Reconhecer o CBEM como única entidade nacional dos desportos e das modalidades master, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto.
- II- Manter cadastro atualizado junto ao CBEM com os documentos que lhe dão e mantêm filiação comunicando expressa e imediatamente suas alterações, em especial quando realizar assembleia geral, devendo,



nestes casos, enviar a cópia do edital ao CBEM no mesmo prazo que para suas Filiadas e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para o CBEM cópia desta.

- III- Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com o CBEM, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos.
- IV- Pagar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com o CBEM, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.
- V- Informar ao CBEM sobre a promoção de eventos máster internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição.
- VI- Enviar anualmente ao CBEM, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas máster no ano anterior, bem como, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação por Resolução pelo CBEM às filiadas do calendário oficial, o seu calendário do exercício subsequente.
- VII- Comunicar expressamente ao CBEM, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes relativo ao segmento master.
- VIII- Cadastrar no sistema informatizado do CBEM todos os praticantes das modalidades master, que lhe sejam por qualquer meio vinculados, as alterações na situação desportiva destes, os técnicos, os árbitros, sob sua jurisdição.
- IX- Atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pelo CBEM.
- X- Atender às requisições de material pelo CBEM destinado à realização de competições Master.
- XI- Enviar anualmente ao CBEM seus relatórios contábeis.
- XII- Acatar as decisões da assembleia do CBEM.
- XIII- Atender os objetivos e finalidades do CBEM.
- XIV- Zelar pelo nome do CBEM.
- XV- Participar das atividades do CBEM.

CAPÍTULO IV



DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

SEÇÃO I DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 21- O CBEM, suas Filiadas e Vinculadas, bem como, terceiros envolvidos direta ou indiretamente; subordinar-se-ão ao órgão arbitral, indicado pelo Conselho de Administração para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, no que se refere:

- I- A interpretação e cumprimento deste estatuto.
- II- A interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pelo CBEM.
- III- A aplicação e cumprimento das regras dos desportos e das modalidades master.
- IV- A aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pelo CBEM ou pela IMGA, ou por força da legislação vigente.
- V- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes do CBEM.
- VI- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes do CBEM.
- VII- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos do CBEM.
- VIII- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre o CBEM e qualquer de suas Filiadas.
- IX- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Filiadas do CBEM.
- X- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas aos Filiadas do CBEM e estas.
- XI- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas do CBEM.
- XII- As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao CBEM.

§ 1º- As pessoas envolvidas com os desportos máster brasileiro filiadas, integradas ou terceiro envolvido direta ou indiretamente com CBEM, em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário



para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 3º - As filiadas, integradas ou terceiro envolvido direta ou indiretamente com CBEM; obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo aos tais Filiadas buscarem das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

SEÇÃO II DA ORDEM SOCIAL

Art. 22- A desfiliação de Filiada, da modalidade esportiva formal e não formal do segmento master, nos termos do artigo 57, do Código Civil, ocorrerá nos seguintes casos:

- I- por desfiliação voluntária ou por sua dissolução.
- II- por desfiliação ou descredenciamento dos quadros da Federação Internacional do Desporto correspondente.
- III- por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, observados o contraditório e a ampla defesa.
- IV- por participação na criação de entidade similar, por filiação ou vinculação à mesma, que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecimentos pelo CBEM, ou por filiação ou vinculação a entidade não reconhecida pelo CBEM.-

Parágrafo Único- O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da filiada quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente do CBEM se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante o CBEM.

Art. 23- Poderá ainda ser desfiliada a Filiada, por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) das Filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.



Art. 24- Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes aos desportos e as modalidades máster; o CBEM poderá aplicar as suas Filiadas e às filiadas destes, bem como, às Vinculadas e, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I- Advertência.
- II- Censura Escrita.
- III- Multa.
- IV- Suspensão.
- V- Desfiliação, quando Filiada.
- VI- Desligamento, quando Vinculada.

§ 1º- As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º- As penalidades de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º- A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente do CBEM sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º- O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente do CBEM, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º- Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente do CBEM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 25- A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Art. 26- Ocorrendo a repetição do fato, a Filiada ou Vinculada será suspensa dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.



Art. 27- Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, a Filiada ou Vinculada será encaminhada para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, especificamente para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Toda Filiada e Vinculada encaminhada para desfiliação ou desligamento, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Art. 28- A Filiada ou Vinculada desfiliada ou desligada poderá retornar a sua condição, após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 29- A Filiada ou Vinculada que venha a solicitar sua desfiliação ou desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 30- Quando ocorrer falta grave por parte da Filiada ou Vinculada, que venha a comprometer o CBEM, o Conselho de Administração, após o devido procedimento legal, poderá desfiliar ou desligar, por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 31- Definida a justa causa, a Filiada ou Vinculada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo único: Após o decurso do prazo descrito no caput deste artigo, independentemente da apresentação de defesa, a desfiliação ou desligamento; será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 32- A dissolução do CBEM somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 33- Em caso de dissolução do CBEM o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio do CBEM.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34- O CBEM é:



- I- Dirigido pelo Conselho Executivo, composto por seu Presidente e no que couber, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.
- II- Fiscalizado, em sua contabilidade e finanças, pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal.
- III- Garantidor da representação, com direito a voto, nos termos expressos neste Estatuto, das Filiadas, incluindo Atletas Fundadores e Beneméritos

Art. 35- São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos no CBEM aqueles que forem:

- I- Condenados por crime doloso em sentença, confirmada em sede de 2º Grau Judicial.
- II- Afastados de cargos eletivos ou de confiança do CBEM ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do CBEM.
- III- Inadimplentes:
 - a- Na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
 - b- Das obrigações: fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso.
 - c- Das obrigações estatutárias, regimentais e regulamentadas, do CBEM.
 - d - Na prestação de contas do próprio CBEM ou de suas filiadas.
- IV- Falidos.
- V- Que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do CBEM.
- VI- Os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções no CBEM pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato; exceções feitas aos incisos V, VI, VII e VIII, cujos impedimentos cessam com o cumprimento da pena, (inciso V); com a maioridade civil, (inciso VI), com a naturalização, (inciso VII) e com o cumprimento da carência (VIII).

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, no CBEM, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupada, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.



§ 3º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos do CBEM, são inelegíveis para quaisquer cargos estatutários na Entidade.

Art. 36- As eleições para o preenchimento dos cargos: do Membro Independente do Conselho de Administração; Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho Executivo e Membros do Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente por Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo a eleição dos Membros do Conselho Fiscal realizada de forma alternada com a eleição para o preenchimento dos demais cargos de poderes do CBEM.

I. É garantida a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo do CBEM, com exigência de apoio limitada de filiados que representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

II. Os cargos eletivos para o Conselho Executivo deverão ser ocupados por Atletas Fundadores e Beneméritos, associadas desportivas master, por seus presidentes e, por força da lei vigente, do/a(s) atletas master, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

III. Podem concorrer aos cargos eletivos os filiados com registro válido no livro ou sistema eletrônico do CBEM, superior a 06 (seis) anos ininterruptos e adimplentes com suas obrigações estatutárias.

IV. Terão direito a voto membros com, no mínimo, 5 anos de filiação

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral Quadrienal referida no caput deste Artigo poderá ser realizada em qualquer data dentro dos últimos 12 (doze) meses do mandato dos membros eleitos dos poderes do CBEM, cumpridas as formalidades previstas neste estatuto para sua convocação, e os eleitos serão posteriormente empossados em Assembleia Extraordinária convocada com essa finalidade quando do término do mandato vigente.

§ 2º- Exceto no caso da eleição para Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho Executivo que a candidatura será por chapa contendo esses 3 cargos, as eleições, para os preenchimentos dos demais cargos eletivos dos Poderes Estatutários será por candidatura individual.

§ 3º- As eleições serão diretas, por votação aberta e individualizada, podendo votar os seguintes integrantes do colégio eleitoral: os atletas fundadores e benemeritos, as associadas desportivas master e os membros da comissão de atletas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º- Em caso de empate na votação da chapa do Conselho Executivo será procedido um segundo escrutínio entre as chapas que empataram em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.



§ 5º- A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os 03 (três), mais votados e como suplentes os 04 (quatro) mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 6º- A eleição para preenchimento dos cargos de Membro Independente do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os 03 (três) mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 7º- Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, a votação será aberta a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes do CBEM.

§ 8º- No caso de no momento da votação para preenchimento dos cargos de Membro do Conselho Fiscal e Membros Independentes do Conselho de Administração existirem menos candidatos do que vagas, serão os candidatos considerados eleitos, sem necessidade de votação.

§ 9º- É vedado o financiamento por agentes externos ao Desporto master de campanhas de candidatos a quaisquer cargos do CBEM.

§ 10 – O colégio eleitoral do CBEM constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, na forma do §3º acima, deverá sempre observar que a categoria de atletas possua o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos.

§ 11 – Caso o número de atletas seja inferior à proporção prevista no §10 acima, deverá ser realizada eleição pela categoria para eleger a quantidade de atletas necessária para garantir o cumprimento da proporção de, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos do colégio eleitoral. A Diretoria do CBEM dará o apoio necessário, dentro das possibilidades, para auxiliar nas respectivas eleições e os atletas serão eleitos apenas para votar na respectiva assembleia eletiva do CBEM.

Art. 37- Para se candidatar ao Conselho Executivo o interessado deverá integrar chapa completa composta por:

- I- 01 (um) Presidente.
- II- 02 (dois) Vice-Presidentes.

§ 1º- As inscrições de candidatos para as eleições de membros do Conselho Fiscal, e Membro Independente do Conselho de Administração se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal e para



Membro Independente do Conselho de Administração quem possuir graduação em nível superior.

§ 2º- Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 38- É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas ao CBEM integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes do CBEM integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das Filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes do CBEM excetuada a participação do Presidente e Vice-Presidentes do CBEM e a função de representante das Filiadas no Conselho de Administração desta Entidade.

§ 1º- Em sendo o candidato a cargo eletivo do CBEM ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou das Filiadas destas, quando não houver exceção prevista neste Estatuto, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupada.

Art. 39- As inscrições de chapas para o Conselho Executivo, de candidatos individuais para o Conselho Fiscal e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pelas subscritoras da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º- A inscrição deverá se dar diretamente perante o CBEM, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido à Comissão Eleitoral a ser estabelecida pelo Conselho Executivo para verificação de conformidade.

- I- A inscrição presencial, obriga aos membros da chapa: assinarem o requerimento na frente do representante indicado pela Comissão Eleitoral; apresentar os documentos originais das cópias apresentadas, para fins de conferência pelo representante indicado pela Comissão Eleitoral ou reconhecer suas firmas e autenticar os documentos anexados.
- II- A inscrição postada, obriga aos membros da chapa: reconhecer suas firmas e autenticar os documentos anexados.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa ao Conselho Executivo e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante o CBEM, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 40- Caberá à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral do CBEM com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de



Administração e decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste estatuto.

Art. 41- A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 42- São Poderes do CBEM:

- I- Assembleia Geral.
- II- Conselho de Administração.
- III- Conselho Executivo.
- IV- Conselho Fiscal.

§ 1º- A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do CBEM e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsto neste Estatuto, sendo composto pelos Atletas Fundadores e Beneméritos, Presidentes das Associadas Desportivas Master que são Filiadas ao CBEM, bem como, pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho Executivo.

§ 2º- O Conselho de Administração é o órgão de administração do CBEM, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional do CBEM.

3º- o Conselho Executivo é o órgão da gestão administrativa, desportiva e de representação externa do CBEM, competindo ao Presidente do CBEM coordenar os trabalhos do Conselho de Administração desta Entidade.

§ 4º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas do CBEM conforme previsto neste Estatuto, bem como, exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade desta Entidade.

§ 5º- Os Poderes do CBEM e as Comissões do CBEM, exceção feita à Assembleia Geral, deverão deliberar através de reuniões virtuais, podendo eventualmente se reunir de forma presencial, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e os temas deliberados serão registrados em atas.

Art. 43- O membro de qualquer dos Poderes do CBEM poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta), dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.



Art. 44- Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes do CBEM, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 45- Os cargos eletivos do CBEM terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução.

Art. 46- Compete a cada um dos Poderes do CBEM a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 47- A Assembleia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder de deliberação do CBEM e é constituída composta pelos Atletas Fundadores e Beneméritos, Presidentes das Associadas Desportivas Master, em pleno exercício das suas atribuições estatutárias ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto, bem como, pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho Executivo.

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á ainda sob a forma Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CBEM, podendo 1/5 (um quinto) das Filiadas com direito a voto convocá-la quando das Assembleias Gerais Extraordinárias.

I- Cabe ao Presidente do CBEM promover a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, no site eletrônico do CBEM.

§ 3º- As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no sítio eletrônico da entidade, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da assembleia.

§ 4º- Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes do CBEM, que poderá ser convocada ao longo dos 12 últimos meses do mandato, o prazo de convocação será também de 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser publicado no sítio eletrônico da entidade será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

I- A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 37, § 1º, I e II, deste Estatuto.



§ 5º- As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitadas as demais exigências anteriores, poderão excepcionalmente ser convocadas com prazo de 10 (dez), dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Filiadas e, também, quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.

§ 6º- Ao Presidente do CBEM, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 7º- Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente do CBEM.

§ 8º- As Assembleias Gerais para eleição dos poderes do CBEM não poderão ser presididas por candidatos.

§ 9º- Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I- Contém, no mínimo, com 05 (cinco) anos de filiação.
- II- Tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial master no âmbito de sua jurisdição territorial de, pelo menos, uma das classes master conforme definido pelas normas técnicas do CBEM;
- III- Não possuam débitos financeiros para com o CBEM;
- IV- Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 10- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 11- A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 12- Todas as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria de votos, voto que terá peso 1 (um) para cada membro, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial ou peso de voto diferenciado.

§ 13- Nas Assembleias Gerais Eletivas, será adotado o critério diferenciado de votos da seguinte forma: aos Atletas Fundadores e Beneméritos o voto com peso 6 (seis) para cada um deles; às Filiadas fundadoras o voto com peso 3 (três) para cada uma delas; às Filiadas não-fundadoras o voto com peso 1 (um) para cada uma delas; e aos Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas o voto com peso 1 (um) para cada um deles.



Art. 48- Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

- I- Apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas.
- II- Eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, a Presidência (Presidente e os Vice-Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal, e os Membros Independentes do Conselho de Administração, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.

Art. 49- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Autorizar a Presidência do CBEM a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição.
- II- Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária.
- III- Decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.
- IV- Decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação do CBEM de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia.
- V- Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes do CBEM, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.
- VI- Eleger membros dos Poderes do CBEM quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto.
- VII- Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes.
- VIII- Decidir sobre a extinção do CBEM e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens.



Parágrafo Único- É assegurado o livre exercício do voto nas assembleias gerais do CBEM, vedada qualquer punição em razão da proposição ou voto em alterações de cláusulas estatutárias.

SEÇÃO II **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 50- O Conselho de Administração é o órgão de administração do CBEM, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional do CBEM.

§ 1º- O Conselho de Administração será composto:

- I- O Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes do CBEM;
- II- O Presidente da Comissão de Atletas do CBEM;
- III- Os Atletas Fundadores que não ocupem cargo eletivo no CBEM;
- IV- Os 2 (dois) Atletas Beneméritos com mais tempo de associação ao CBEM que não ocupem outro cargo eletivo no CBEM;
- V- 2 (dois) Presidentes de Entidades Filiadas, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pelo CBEM; e
- VI- 1 (um) membro independente, eleito por eleição organizada pelo CBEM.

§ 2º- O Presidente do CBEM será o Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelos Vice-Presidentes do CBEM na mesma ordem sucessória.

§ 3º- Ao Conselho de Administração compete:

- I- Assessorar o Presidente na administração do CBEM e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais do Direito.
- II- Aprovar o planejamento estratégico desta Entidade.
- III- Submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral.
- IV- Submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade.



- V- Solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal.
- VI- Interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto.
- VII- Conceder licença aos seus Membros.
- VIII- Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços relevantes à causa desportiva master.
- IX- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- X- Para fins de comprovação dos índices, o CBEM, por seu Conselho de Administração, deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

§ 4º- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais, sendo que toda reunião será convocada pelo Presidente com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 5º- Os membros do Conselho de Administração, exceto os que já recebam outra remuneração em função do exercício de cargo ou função no CBEM, poderão, por decisão do presidente do Conselho Executivo, receber remuneração mensal em valor não superior ao percentual de 30 (trinta por cento) da remuneração vigente do Presidente do Conselho Executivo do CBEM.

SEÇÃO III

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 51- O Conselho Executivo, do CBEM, será constituído pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente; eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º- São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 2º- Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CBEM na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 52- Ao Presidente do CBEM compete a gestão da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



§ 1º- Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente do CBEM em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º- Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente do CBEM em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º- Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do mandato em curso.

§ 4º- Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

§ 5º - Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho Executivo, assumirá a administração do CBEM 1 (um) Associado Fundador eleito pelos seus pares em votação aberta, e este deverá convocar eleição extraordinária para preenchimento dos cargos do Conselho Executivo, para um mandato tampão pelo tempo que restava para completar 4 (quatro) anos, não se computando esse eventual mandato tampão para fins de recondução, a não ser que a vacância e eleição tenham ocorrido dentro do primeiro ano de mandato.

§ 6º - Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho Executivo nos últimos 6 (seis) meses de mandato, Associado Fundador eleito pelos seus pares em votação aberta exercerá a administração do CBEM até o final do mandato em curso, sem a necessidade de convocação de eleição.

Art. 53- Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

- I- Representar o CBEM judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele.
- II- Representar o CBEM junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais.
- III- Superintender as atividades administrativas e desportivas do CBEM.
- IV- Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- V- Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observado a Legislação Trabalhista, Civil e



Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não no CBEM.

- VI- Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas.
- VII- Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras.
- VIII- Guardar e conservar os bens móveis e imóveis do CBEM, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral.
- IX- Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pelo CBEM, em espécie ou em títulos.
- X- Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas.
- XI- Elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas.
- XII- Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e às Filiadas, relatório contábil.
- XIII- Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral.
- XIV- Convocar os Poderes do CBEM a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso.
- XV- Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso.
- XVI- Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções.
- XVII- Autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso.
- XVIII- Outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria.
- XIX- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pelo CBEM no exercício findo.
- XX- Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes master.
- XXI- Interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito



privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas master sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível.

- XXII- Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade.
- XXIII- Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.
- XXIV- Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação.
- XXV- Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado.
- XXVI- Fazer publicar, através de Resolução na forma de boletins numerados cronologicamente, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade.
- XXVII-Instituir Coordenações, Comissões, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo.
- XXVIII- Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 54- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira do CBEM, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, devendo ser todos independentes dos demais Poderes do CBEM, sendo a eleição de seus membros alternada com a eleição dos demais Poderes do CBEM.

§ 1º- O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.



§ 3º- O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral do CBEM.

§ 4º- O Conselho Fiscal se reunirá de forma virtual ou presencial pelo menos uma vez por semestre e somente deliberará com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de presentes, cabendo o suplente ser convocado quando da ausência de um dos titulares.

§ 5º- Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões do órgão estabelecendo a pauta mediante consulta prévia aos demais membros bem como dar andamento às deliberações tomadas nas reuniões.

Art. 55- É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I- Examinar semestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes do CBEM.
- II- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício.
- IV- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 56- Fica criada, no âmbito do CBEM, a Comissão de Atletas de Desporto master, com a função precípua de estabelecer a interlocução entre o segmento e o CBEM e, participar no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

§ 1º - A Comissão de Atletas será composta por 5 (cinco) atletas com registro válido no sistema do CBEM, eleitos por seus pares, a cada 04 (quatro) anos por voto direto e individual, em eleição organizada pelo CBEM, prevalecendo os impedimentos estatutários.

§ 1º- Para se candidatar a Membro desta Comissão de Atletas; deverá o interessado preencher os mesmos requisitos eleitorais determinados neste Estatuto, no Regimento Interno da Comissão e na legislação vigente.

§ 2º- Os Membros desta Comissão de Atletas elegerão o Presidente e o Vice-Presidente em votação interna.



§ 3º- Caberá a esta Comissão de Atletas elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 57- O Exercício Financeiro do CBEM coincidirá com o ano civil.

§ 1º- Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º- Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º- Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º- O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º- Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do CBEM.

§ 6º- Deverá ser apresentado pelo CBEM, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º- O CBEM não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º- O CBEM deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente o CBEM ao sigilo.

§ 9º- Todas Filiadas terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do CBEM.

§ 10- O CBEM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 11- O CBEM deverá publicar informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos



instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 58- Quanto aos instrumentos de prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pelo CBEM, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II- Elaboração e publicação de relatórios de gestão e de execução orçamentária.
- III- Elaboração e publicação dos planos de trabalho.
- IV- Publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos.
- V- Elaboração de balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.
- VI- Quando firmado parceria com administração pública federal, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.
- VII- Quando firmado termo de fomento, colaboração ou cooperação com administração pública, o CBEM cumprirá com as exigências da Lei nº 13.204 de 14/12/2015.
- VIII- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CBEM, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 59- O Patrimônio do CBEM compreende

- I- Seus bens móveis e imóveis.
- II- Prêmios recebidos em caráter definitivo.
- III- Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 60- As fontes de recursos para a manutenção do CBEM e consecução de seus fins compreendem:

- I- Taxas pagas pelas Filiadas.
- II- Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pelo CBEM ou por ela homologados.
- III- Taxas fixadas em regimento específico.



- IV- Multas.
- V- Recursos previstos em lei concedidos por entidade privada, pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou outros decorrentes da legislação.
- VI- Donativos e legados.
- VII- Rendas com patrocínios.
- VIII- Rendas decorrentes de cessão de direitos e produtos licenciados.
- IX- Produção, promoção e transmissão de eventos esportivos.
- X- Organizar treinamentos, cursos especiais, bem como atualização e capacitação profissional.
- XI- Administração de obras de instalações esportivas e recreativas.
- XII- Gestão de instalação de esportes.
- XIII- Assessoria em esporte e, na pesquisa de artigos esportivos.
- XIV- Atividades relacionadas ao lazer.
- XV- Gerenciamento de mídia e relações públicas.
- XVI- Firmar convênios com órgãos públicos.
- XVII- Viabilizar projetos via Leis de Incentivos Fiscais.
- XVIII- Captação de rendas decorrentes de publicações.
- XIX- Termos de parceria.
- XX- Termos de cooperação.
- XXI- Termos de colaboração.
- XXII- Termos de fomento.
- XXIII- Organização de feiras, congressos e seminários.

Parágrafo único- As rendas e recursos financeiros do CBEM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades, por ato do Presidente do Conselho Executivo, quando couber e, nos demais casos, por autorização da assembleia geral.

Art. 61- A Despesa do CBEM para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:



- I- Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada.
- II- Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção do CBEM.
- III- Pagamento de processos judiciais trabalhistas e cíveis.
- IV- Pagamento de serviços terceirizados, tais como: jurídicos, contábeis, auditoria, etc.
- V- Despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade.
- VI- Aquisição de material de expediente e desportivo.
- VII- Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos.
- VIII- Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos.
- IX- Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições.
- X- Assinatura de jornais, livros e revistas especializados e a aquisição para os arquivos e memória do CBEM, do esporte master nacional, via quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico.
- XI- Despesas com a realização de Assembleias Gerais do CBEM.
- XII- Gastos de publicidade e promoção do CBEM.
- XIII- Reembolso de despesas.
- XIV- Despesas eventuais.
- XV- Repasses de Recursos às Associações filiadas
- XVI- Projetos para reabilitação e combate à Ludopatia

§ 1º- O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto ao CBEM.

§ 2º- A contratação de empréstimo financeiro, subscrita pelo Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes do CBEM, que venha a contrair de bancos ou através de particulares



e que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio do CBEM, dependerá da aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§3º O CBEM remunerará os seus dirigentes que atuem na gestão da entidade e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em todos os casos, a legislação vigente, os princípios de governança corporativa e orçamentários, e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 62- O CBEM manterá todos os arquivos e informações fiscais e contábeis, bem como seus arquivos e registros associativos e de assembleias e reuniões de seus poderes, em meio físico ou eletrônico, e todos os demais previstos e exigidos pela legislação vigente.

Art. 63- Os registros e informações observarão a forma prevista na legislação vigente.

Art. 64- Todos os registros e informações estarão sob a guarda do CBEM e estarão na sede deste, contendo as assinaturas dos responsáveis legais e dos demais membros e poderes exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65- As Normas Internas do CBEM serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Notas e ou Boletins Oficiais que serão publicados no veículo de comunicação oficial do CBEM, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único- O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 66- A administração social e financeira do CBEM, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 67- O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas do CBEM e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Desporto master.

Art. 68- O controle de interno do CBEM, dar-se-á através da Ouvidoria.

- I- A Ouvidoria com objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões da: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; é encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao CBEM.



- II- A Ouvidoria será coordenada por 01 (um) Ouvidor, com qualificação e experiência de atuação na área, nomeado pelo Conselho de Administração. Sendo certo, que não poderá fazer parte dos quadros funcional e/ou eletivo do CBEM.
- III- O serviço de Ouvidoria poderá ser realizado por entidade externa com experiência na prestação deste serviço à entidades desportivas.
- IV- Esta Ouvidoria será regida por regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69- Os Associados Fundadores ou Beneméritos que não participarem de Assembleias por dois anos consecutivos serão eliminados dos quadros do CBEM. Este artigo é retroativo ao ano de fundação da entidade.

Art. 70- Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2025, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON GUIMARAES CAMPELLO
Data: 05/12/2025 11:55:16-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO GOMES TEIXEIRA
Data: 05/12/2025 11:27:36-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

EDSON GUIMARÃES CAMPELLO
Presidente da AGE e do CBEM

ROGÉRIO TEIXEIRA
Secretário da AGE

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS ZANON GONCALVES CARLOS
Data: 11/12/2025 21:45:47-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Visto jurídico
Matheus Zanon
OAB/RJ nº 250.463

